



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 05/08/2022

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA N. 44, DE 5 DE AGOSTO DE 2022.

Designa os Procuradores de Assuntos Tributários da OAB/DF.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 43 do Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º Fica designado o advogado Victor Ribeiro Ferreira, inscrito neste Conselho Seccional sob o n. 24959, para exercer o cargo de Procurador-Geral de Assuntos Tributários da OAB/DF.

Art. 2º Fica designada a advogada Raquel de Andrade Vieira Alves, inscrita neste Conselho Seccional sob o n. 69991, para exercer o cargo de Procuradora-Geral Adjunta de Assuntos Tributários da OAB/DF

Art. 3º Ficam designados para compor a Procuradoria de Assuntos Tributários da OAB/DF, na qualidade de procuradores, os seguintes advogados:

I - João Gabriel Ferreira Calzavara, inscrito neste Conselho Seccional sob o n. 59028;

II - Lais Khaled Porto, inscrita neste Conselho Seccional sob o n. 51.629;

III - Cairo Trevia Chagas, inscrito neste Conselho Seccional sob o n. 63857;

IV - Murilo Soares de Castilho, inscrito neste Conselho Seccional sob o n. 34704;

V - Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira, inscrito neste Conselho Seccional sob o n. 52673;

VI - Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz, inscrita neste Conselho Seccional sob o n. 29661.

Art. 4º O mandato dos procuradores será revisto de acordo com a produtividade, em 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil